



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.670

Projeto de Lei nº 147/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a transferência da competência para emissão de cartões de estacionamento para pessoas com deficiência no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transferida da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTU) para a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD) a competência para emissão, renovação e controle dos cartões de estacionamento gratuito destinados a pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, conforme previsto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas regulamentações.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD) deverá observar as normas e os requisitos estabelecidos pelas Legislações Federal e Municipal vigentes para a emissão dos referidos cartões.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência (SMPD) deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estruturar-se para o pleno exercício da nova competência, incluindo a disponibilização de canais de atendimento, formulários e procedimentos claros para os munícipes.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2025.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6670	70	C



**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.670**

Projeto de Lei nº 1477/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a transferência da competência para emissão de cartões de estacionamento para pessoas com deficiência no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTU) para a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD) a competência para emissão, renovação e controle dos cartões de estacionamento gratuito destinados a pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, conforme previsto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas regulamentações.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD) deverá observar as normas e os requisitos estabelecidos pelas Legislações Federal e Municipal vigentes para a emissão dos referidos cartões.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência (SMPD) deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estruturar-se para o pleno exercício da nova competência, incluindo a disponibilização de canais de atendimento, formulários e procedimentos claros para os munícipes.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

**VR EM DESTAQUE**

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2241 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE SETEMBRO DE 2025

